

CIRCULAR Nº 08 / 2018

São Paulo, 28 de março de 2018.

## EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS DIGITAIS

Prezado cliente,

No dia 24 de março de 2018 foi publicada no DOE, a Portaria CAT nº 28/2018 trazendo informações sobre operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados destinadas a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado de São Paulo. **A partir de 1º de abril de 2018** deverá ser emitido nota fiscal eletrônica(NF-e).

Para fins do disposto nesta portaria, são considerados bens e mercadorias digitais todos aqueles não personalizados, inseridos em uma cadeia massificada de comercialização, como eram os casos daqueles postos à venda em meios físicos, por exemplo:

- softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados (de prateleira), ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, independentemente de serem utilizados pelo adquirente mediante “download” ou em nuvem;
- conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto, com cessão definitiva (“download”), respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem, bens e mercadorias digitais ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica(NF-e), salvo quando se tratar de operações anteriores à saída destinada ao consumidor final, caso em que ficam dispensados de tal emissão.

Para a emissão da nota fiscal, é possível emitir uma única nota até o 5º dia útil de cada mês para consolidar todas as saídas destinadas a pessoas domiciliadas ou estabelecidas no mesmo município realizadas no mês anterior, com as seguintes indicações:

- CFOP da Operação: 5.949;
- No quadro "Destinatário", o nome e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (IE) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do **emitente**;
- Valor Total das operações;
- Destaque do imposto;

Caso o contribuinte opte pela emissão dos documentos fiscais consolidado, deverá encaminhar recibos aos seus consumidores por operação, nos quais deverão constar, dentre outras informações, o valor da operação e o ICMS destacado. E deverá manter a disposição do fisco relatório contendo os detalhes de cada operação individualmente.

Mas caso o contribuinte não queira fazer a emissão da nota fiscal eletrônica consolidada, fica autorizada a emissão do documento fiscal imediatamente após cada operação de transferência eletrônica de dados.

O site ou plataforma eletrônica que realizar as saídas a consumidor final poderá emitir mensalmente uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar a **entrada** dos bens e mercadorias digitais em seu estabelecimento, desde que utilize o CFOP: 1.949.

## ***DOCCIN Contabilidade Empresarial***